



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE POSTAGEM E CORRESPONDÊNCIAS, ATRAVÉS DA EMPRESA CORREIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo, através de Inexigibilidade de Licitação, a prestação do serviço exclusivo de postagem e correspondências - correios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de postagem e correspondências se mostra fundamental para as operações cotidianas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, sendo um elo crucial para a comunicação efetiva entre a instituição e outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, assim como com indivíduos em todo o território nacional.

2.2. A Lei 6.538/78 confere exclusividade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na prestação desses serviços postais, estabelecendo um regime de monopólio que respalda a continuidade e a segurança das atividades de correspondência.

2.3. Os serviços fornecidos pelos Correios atendem aos propósitos essenciais da Administração, garantindo a fluidez das operações administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, além de possibilitar a interação ágil e eficiente com diversas entidades e cidadãos em todo o país.

2.4. A interrupção ou alteração nos serviços de postagem poderia acarretar sérios transtornos e prejuízos operacionais à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, comprometendo a regularidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pela instituição.

2.5. Diante dessa relevância e necessidade incontestáveis, a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação se justifica plenamente, visando assegurar a continuidade e a excelência na prestação dos serviços exclusivos de postagem e correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em prol dos interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pelo período de 60 (sessenta) meses, com valor estimado de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

2.6. Essa medida se alinha aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo a regularidade das operações administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, sem comprometer a qualidade e a segurança na

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

comunicação postal.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA**

3.1. Considerando a modalidade de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços exclusivos de postagem e correspondências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a quantidade estimada dos serviços de postagem e correspondências será determinada ao longo do contrato, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

3.2. Os serviços contratados incluirão a postagem e entrega de cartas comerciais, encomendas nacionais e serviços telemáticos, seguindo os padrões e procedimentos estabelecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A especificação técnica detalhada será fornecida pela própria ECT, no decorrer do processo de contratação, assegurando a conformidade com as normas e requisitos do serviço postal.

### **4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os produtos e serviços estão descritos no TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, anexado ao presente processo de inexigibilidade.

4.2. O pacote ao qual a Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município do Jaboatão dos Guararapes contratará é o PACOTE BRONZE, conforme assinalado no Formulário de Solicitação de Contratos Novos, anexado ao presente processo de inexigibilidade.

4.2.1. Na matriz de pacotes, disponível no Apêndice B do Termo de Condições Comerciais, consta a relação dos respectivos produtos e serviços, inerentes ao PACOTE BRONZE, que serão disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote.

4.3. O PACOTE BRONZE não possui contrapartida com valor mínimo estabelecido.

4.3.1. O valor a ser pago corresponde aos serviços e produtos efetivamente utilizados.

4.4. De forma opcional, os CORREIOS poderão disponibilizar outros serviços que, para sua utilização, depende de negociação prévia entre as partes.

4.5. A migração de pacote poderá ocorrer a pedido do detentor do contrato ou a critério dos CORREIOS, conforme regras estabelecidas no Termo de Condições Comerciais.

4.6. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(S).

4.7. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

4.8. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, com registro na Ficha Resumo, devidamente assinada pelas partes.

4.8.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

4.9. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

4.10. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

4.11. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

4.12. Encontram-se definidos no Formulário de Solicitação de Contratos Novos anexado, assinado e rubricado pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

4.13. À CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

## **5. DO VALOR**

5.1 O valor desta contratação é de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)** anuais, totalizando o montante de **R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)** em 60 meses.

5.1. Para este processo de Inexigibilidade de Licitação, o valor total disponível para empenho é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) anual. Este montante será utilizado conforme a necessidade e disponibilidade dos serviços ao longo da vigência do contrato com os Correios. Dessa forma, não há um valor fixo estabelecido para os serviços neste momento, mas sim um limite orçamentário, que será utilizado de forma progressiva conforme a execução dos serviços.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                                        |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>15.101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO</b> |                                                            |
| <b>PROGRAMA</b>                                                                        | <b>12 122 3003 – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO</b> |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

|                 |                                                                                                |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO</b>  | 2606 – EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS DAS UNIDADES                                              |
| <b>ELEMENTO</b> | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ                                                   |
| <b>FONTE</b>    | 1.500.1001.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. Este Termo de Referência foi elaborado em observância com a legislação vigente e com as recomendações emanadas dos Órgãos de Controle, em especial ao Art. 37, da Constituição Federal Brasileira, e Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)”

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

8.1.1. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de pacote contratado o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

8.2.1. Não sendo possível realizar a cobrança dentro do mesmo ciclo, o valor será cobrado no ciclo subsequente.

8.3. Caso ocorra a mudança do pacote de serviço será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

8.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

8.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

8.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

do ciclo.

8.4. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

8.4.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

8.5. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

8.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

8.7. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

8.8. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

8.9. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

8.10. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

8.11. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.12. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

8.13. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para [comprovanteretencao@correios.com.br](mailto:comprovanteretencao@correios.com.br).

8.14. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

8.15. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.16. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

8.16.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

8.16.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

8.16.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

8.16.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

8.17. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

8.17.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

8.17.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

8.17.3. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

8.18. Na nota fiscal/fatura deverão constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

8.19. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

8.20. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

8.21. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.22. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

8.23. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o serviço, na forma da lei;

8.24. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

8.25. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões/documentos abaixo:

- a) Consulta ao Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado;

9.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado do período de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

9.7. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

9.7.1. Os valores dos serviços terão suas vigências adstritas às Tabelas de valores da contratada e serão alterados quando da modificação dessas.

9.7.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

9.8. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, 1 da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

9.9. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

## **10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Ratificada a inexigibilidade, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

12.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

12.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução do serviço, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

12.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.7. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

12.8. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

12.11. Encaminhar à CONTRATADA, até 3 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, o Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços, elaborado a partir da consolidação dos resultados das avaliações periódicas, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

## **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O contratante poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, ?c?, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

14.1 Em atenção ao art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

15.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- 15.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 15.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.<sup>2</sup>

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

- 16.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 16.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 16.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 17 e 165 da Lei nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 16.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 16.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 16.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 16.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

16.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 118 e 140 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Nos termos do art. 117, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

16.15. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATANTE se compromete a:

17.1.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

17.1.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

17.1.1.2 Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

17.1.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

17.1.2. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas neste Termo de Referência será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

17.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

17.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

17.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

17.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

17.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 17.2.1. ao 17.2.1.2.

17.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

17.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

17.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

17.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 17.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

17.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORRETOS, devidamente especificadas na Ficha Resumo em Anexo. .

17.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

17.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORRETOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

17.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

17.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

17.8. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço contratado;

17.9. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

17.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

17.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.12. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 11.7 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.13. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

18.1. Compete previamente aos CORREIOS:

18.1.1. Disponibilizar:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento das Obrigações da CONTRATANTE;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

**18.1.2. Fornecer:**

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

18.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas - para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

18.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

18.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

18.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

18.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS.

18.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços no prazo estipulado;

18.8. Fornecer o serviço de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as descrições exigidas neste Termo de Referência;

18.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado;

18.10. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Referência que deu origem ao serviço contratado.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 19.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

19.2.4. Multa:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

19.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

SME- Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648- Prazeres- Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54.330-900

[www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 19.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 19.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições estipuladas neste Termo de Referência.

## **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 2024.

Tiago Tenório Cavalcanti Batista  
Responsável pelo Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo da SME  
Coordenador de Licitações e Contratos  
Matrícula: 91.450-2

Ronaldo Correia de Melo  
Gerente Administrativo  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes  
Matrícula: 4.0592630-3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Anexos**

**Anexo I - Formulário de Solicitação de novos contratos**

**Anexo II - Termo de Condições Comerciais**

**Anexo III - Minuta Contrato Múltiplo**

**Anexo IV - Ofício de Declaração de Exclusividade do Serviço Prestado pelos Correios**

**Anexo V - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade - Iany - Correios 2024**

**Anexo VI - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade - Natália - Correios 2024**

**Anexo VII - Relatório Financeiro de 2019-2024 - Correios**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Anexo VI - Relatório Financeiro de 2019-2024 - Correios**

| <b>CORREIOS 2019</b> |      |     |                     |            |            |            |            |          |
|----------------------|------|-----|---------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Exerc                | Emp  | Sub | Valor               | Efetuação  | Liquidação | Pagamento  | Lancamento | TipoLanc |
| 2019                 | 221  | 0   | R\$ 378,89          | 02/01/2019 | 18/01/2019 | 21/01/2019 | 1370       | 1001     |
| 2019                 | 235  | 0   | R\$ 4.000,00        | 02/01/2019 |            |            | 1398       | 1001     |
| 2019                 | 235  | 1   | R\$ 892,05          | 21/02/2019 | 21/02/2019 | 21/02/2019 | 18548      | 1002     |
| 2019                 | 235  | 2   | R\$ 1.160,05        | 15/03/2019 | 20/03/2019 | 21/03/2019 | 24583      | 1002     |
| 2019                 | 235  | 3   | R\$ 236,09          | 16/04/2019 | 17/04/2019 | 22/04/2019 | 168553     | 1002     |
| 2019                 | 235  | 4   | R\$ 1.000,00        | 19/06/2019 | 20/06/2019 | 21/06/2019 | 189079     | 1002     |
| 2019                 | 2391 | 0   | R\$ 3.000,00        | 16/05/2019 |            |            | 177648     | 1001     |
| 2019                 | 2391 | 1   | R\$ 1.942,44        | 20/05/2019 | 21/05/2019 | 21/05/2019 | 178371     | 1002     |
| 2019                 | 2391 | 2   | R\$ 1.030,89        | 19/06/2019 | 20/06/2019 | 21/06/2019 | 189077     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 0   | R\$ 20.000,00       | 30/05/2019 |            |            | 185115     | 1001     |
| 2019                 | 2599 | 1   | R\$ 810,98          | 16/07/2019 | 19/07/2019 | 19/07/2019 | 197931     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 2   | R\$ 216,94          | 13/08/2019 | 15/08/2019 | 16/08/2019 | 206814     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 3   | R\$ 527,54          | 12/09/2019 | 17/09/2019 | 18/09/2019 | 217361     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 4   | R\$ 337,85          | 15/10/2019 | 21/10/2019 | 21/10/2019 | 229770     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 5   | R\$ 379,69          | 12/11/2019 | 20/11/2019 | 20/11/2019 | 238892     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 6   | R\$ 1.000,20        | 09/12/2019 | 12/12/2019 | 16/12/2019 | 248281     | 1002     |
| 2019                 | 2599 | 7   | R\$ 1.500,00        | 13/12/2019 |            |            | 251934     | 1002     |
| <b>GASTO EM 2019</b> |      |     | <b>R\$ 9.913,61</b> |            |            |            |            |          |

| <b>CORREIOS 2020</b> |      |     |              |            |            |            |            |          |
|----------------------|------|-----|--------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Exerc                | Emp  | Sub | Valor        | Efetuação  | Liquidação | Pagamento  | Lancamento | TipoLanc |
| 2019                 | 2599 | 0   | R\$ 1.500,00 | 31/12/2019 |            |            | 5779       | 3001     |
| 2019                 | 2599 | 7   | R\$ 1.500,00 | 31/12/2019 |            |            | 5780       | 3002     |
| 2020                 | 286  | 0   | R\$ 357,92   | 02/01/2020 | 21/01/2020 | 21/01/2020 | 8012       | 1001     |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

|                      |      |   |                      |            |            |            |        |      |
|----------------------|------|---|----------------------|------------|------------|------------|--------|------|
| 2020                 | 454  | 0 | R\$ 20.000,00        | 02/01/2020 |            |            | 8939   | 1001 |
| 2020                 | 454  | 1 | R\$ 14.853,96        | 19/02/2020 | 21/02/2020 | 21/02/2020 | 19120  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 2 | R\$ 1.022,41         | 16/03/2020 | 20/03/2020 | 23/03/2020 | 27651  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 3 | R\$ 2.339,71         | 16/04/2020 | 17/04/2020 | 20/04/2020 | 36998  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 4 | R\$ 249,03           | 15/05/2020 | 18/05/2020 | 19/05/2020 | 45557  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 5 | R\$ 121,13           | 16/07/2020 | 20/07/2020 | 21/07/2020 | 64093  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 6 | R\$ 298,57           | 19/08/2020 | 19/08/2020 | 21/08/2020 | 74690  | 1002 |
| 2020                 | 454  | 7 | R\$ 736,54           | 11/12/2020 | 16/12/2020 | 21/12/2020 | 113216 | 1002 |
| 2020                 | 2827 | 0 | R\$ 1.600,00         | 07/08/2020 |            |            | 71716  | 1001 |
| 2020                 | 2827 | 1 | R\$ 841,50           | 11/09/2020 | 15/09/2020 | 17/09/2020 | 82458  | 1002 |
| 2020                 | 2827 | 2 | R\$ 230,28           | 09/10/2020 | 19/10/2020 | 20/10/2020 | 91207  | 1002 |
| 2020                 | 2827 | 3 | R\$ 66,80            | 12/11/2020 | 17/11/2020 | 17/11/2020 | 100985 | 1002 |
| <b>GASTO EM 2020</b> |      |   | <b>R\$ 21.117,85</b> |            |            |            |        |      |

| <b>CORREIOS 2021</b> |      |     |               |            |            |            |            |          |
|----------------------|------|-----|---------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Exerc                | Emp  | Sub | Valor         | Efetação   | Liquidação | Pagamento  | Lancamento | TipoLanc |
| 2019                 | 2599 | 0   | R\$ 1.500,00  | 31/12/2019 |            |            | 4440       | 3001     |
| 2019                 | 2599 | 7   | R\$ 1.500,00  | 31/12/2019 |            |            | 4441       | 3002     |
| 2021                 | 217  | 0   | R\$ 35.947,07 | 04/01/2021 |            |            | 129070     | 1001     |
| 2021                 | 217  | 1   | R\$ 310,10    | 18/02/2021 | 19/02/2021 | 19/02/2021 | 138166     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 2   | R\$ 2.729,80  | 16/03/2021 | 22/03/2021 | 22/03/2021 | 148613     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 3   | R\$ 992,47    | 16/04/2021 | 22/04/2021 | 22/04/2021 | 158423     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 4   | R\$ 96,46     | 19/05/2021 | 20/05/2021 | 21/05/2021 | 168967     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 5   | R\$ 429,13    | 16/06/2021 | 21/06/2021 | 21/06/2021 | 178548     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 6   | R\$ 356,34    | 20/07/2021 | 21/07/2021 | 21/07/2021 | 188868     | 1002     |
| 2021                 | 217  | 7   | R\$ 627,18    | 23/08/2021 | 23/08/2021 | 23/08/2021 | 200362     | 1002     |
| 2021                 | 983  | 0   | R\$ 210,46    | 19/01/2021 | 19/01/2021 | 19/01/2021 | 133116     | 1001     |
| 2021                 | 3373 | 0   | R\$ 25.032,77 | 16/09/2021 |            |            | 210644     | 1001     |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

|                      |      |   |                      |            |            |            |        |      |
|----------------------|------|---|----------------------|------------|------------|------------|--------|------|
| 2021                 | 3373 | 1 | R\$ 16.088,31        | 21/09/2021 | 22/09/2021 | 22/09/2021 | 211186 | 1002 |
| 2021                 | 3373 | 2 | R\$ 172,69           | 18/10/2021 | 19/10/2021 | 20/10/2021 | 221650 | 1002 |
| 2021                 | 3373 | 3 | R\$ 573,72           | 18/11/2021 | 18/11/2021 | 19/11/2021 | 233542 | 1002 |
| 2021                 | 3373 | 4 | R\$ 801,69           | 15/12/2021 | 16/12/2021 | 17/12/2021 | 249352 | 1002 |
| 2021                 | 3757 | 0 | R\$ 324,10           | 15/10/2021 |            |            | 221653 | 1001 |
| 2021                 | 3778 | 0 | R\$ 324,10           | 19/10/2021 | 19/10/2021 | 20/10/2021 | 222115 | 1001 |
| <b>GASTO EM 2021</b> |      |   | <b>R\$ 23.712,45</b> |            |            |            |        |      |

| <b>CORREIOS 2022</b> |      |     |                      |            |            |            |            |          |
|----------------------|------|-----|----------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Exerc                | Emp  | Sub | Valor                | Efetuacão  | Liquidação | Pagamento  | Lancamento | TipoLanc |
| 2022                 | 4    | 0   | R\$ 12.445,08        | 03/01/2022 |            |            | 5909       | 1001     |
| 2022                 | 4    | 1   | R\$ 535,41           | 18/02/2022 | 18/02/2022 | 21/02/2022 | 18020      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 2   | R\$ 862,26           | 16/03/2022 | 17/03/2022 | 18/03/2022 | 31376      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 3   | R\$ 992,70           | 19/04/2022 | 20/04/2022 | 20/04/2022 | 43669      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 4   | R\$ 592,84           | 17/05/2022 | 18/05/2022 | 20/05/2022 | 54269      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 5   | R\$ 529,00           | 15/06/2022 | 17/06/2022 | 20/06/2022 | 66380      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 6   | R\$ 722,86           | 18/07/2022 | 19/07/2022 | 20/07/2022 | 78883      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 7   | R\$ 646,70           | 17/08/2022 | 18/08/2022 | 19/08/2022 | 91424      | 1002     |
| 2022                 | 4    | 8   | R\$ 6.782,27         | 29/09/2022 | 10/10/2022 | 11/10/2022 | 107552     | 1002     |
| 2022                 | 1262 | 0   | R\$ 556,56           | 18/01/2022 | 18/01/2022 | 20/01/2022 | 17030      | 1001     |
| 2022                 | 3853 | 0   | R\$ 15.000,00        | 01/09/2022 |            |            | 103609     | 1001     |
| 2022                 | 3853 | 1   | R\$ 1.683,52         | 11/10/2022 | 11/10/2022 | 11/10/2022 | 111744     | 1002     |
| 2022                 | 3853 | 2   | R\$ 50,64            | 18/10/2022 | 20/10/2022 | 20/10/2022 | 114932     | 1002     |
| 2022                 | 3853 | 3   | R\$ 331,43           | 16/11/2022 | 18/11/2022 | 18/11/2022 | 127099     | 1002     |
| 2022                 | 3853 | 4   | R\$ 316,29           | 13/12/2022 | 14/12/2022 | 15/12/2022 | 138555     | 1002     |
| <b>GASTO EM 2022</b> |      |     | <b>R\$ 14.602,48</b> |            |            |            |            |          |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

| CORREIOS 2023        |     |     |                     |            |            |            |            |          |
|----------------------|-----|-----|---------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| Exerc                | Emp | Sub | Valor               | Efetuação  | Liquidação | Pagamento  | Lancamento | TipoLanc |
| 2023                 | 196 | 0   | R\$ 12.618,12       | 02/01/2023 |            |            | 9671       | 1001     |
| 2023                 | 196 | 1   | R\$ 181,44          | 08/02/2023 | 10/02/2023 | 10/02/2023 | 23287      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 2   | R\$ 64,35           | 07/03/2023 | 09/03/2023 | 10/03/2023 | 33963      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 3   | R\$ 218,45          | 12/04/2023 | 14/04/2023 | 14/04/2023 | 47949      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 4   | R\$ 184,14          | 08/05/2023 | 10/05/2023 | 12/05/2023 | 57028      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 5   | R\$ 150,52          | 19/06/2023 | 21/06/2023 | 21/06/2023 | 76769      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 6   | R\$ 36,30           | 11/07/2023 | 13/07/2023 | 14/07/2023 | 89661      | 1002     |
| 2023                 | 196 | 7   | R\$ 128,14          | 09/08/2023 | 14/08/2023 | 16/08/2023 | 101533     | 1002     |
| 2023                 | 196 | 8   | R\$ 162,28          | 12/09/2023 | 13/09/2023 | 15/09/2023 | 114675     | 1002     |
| 2023                 | 196 | 9   | R\$ 126,60          | 10/10/2023 | 11/10/2023 | 16/10/2023 | 127528     | 1002     |
| 2023                 | 196 | 10  | R\$ 96,28           | 10/11/2023 | 14/11/2023 | 17/11/2023 | 139554     | 1002     |
| 2023                 | 196 | 11  | R\$ 476,00          | 07/12/2023 | 15/12/2023 | 18/12/2023 | 151912     | 1002     |
| 2023                 | 898 | 0   | R\$ 152,16          | 10/01/2023 | 12/01/2023 | 13/01/2023 | 12175      | 1001     |
| <b>GASTO EM 2023</b> |     |     | <b>R\$ 1.976,66</b> |            |            |            |            |          |